



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADESÃO N.º 01/06

TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONTRATADO EM 22/12/2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E O BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo n.º 06/10/32456

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE CONDIÇÕES

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.** através de sua Agência Setor Público Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/5126-80, neste ato representado pelo **SR. ROGÉRIO LACAVA**, Gerente de Agência, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, já previamente ajustados para serviços bancários, vêm estabelecer neste Termo condições específicas da rotina referente aos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município e a respectiva prestação de contas estabelecendo para si as condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fixação de rotinas específicas para serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com extensão destes serviços a todos pontos de atendimento do **BANCO** já em funcionamento ou que ainda venham a ser inaugurados, inclusive por intermédio do BANCO POPULAR DO BRASIL.

1.1.1. O **MUNICÍPIO** autoriza a autenticação de documentos de arrecadação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela do BANCO POPULAR DO BRASIL.

1.1.2. Deve ser previamente aceito pelo **MUNICÍPIO** eventual contratação de terceiros para a execução dos serviços aqui estipulados.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO BANCO

3.1. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão-somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

QUARTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DA ARRECADAÇÃO

4.1. O **BANCO** fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros para quitação dos documentos objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

4.2. O **MUNICÍPIO**, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. O valor do cheque acolhido pelo **BANCO** com todas as precauções devidas e eventualmente não-honrado, será debitado na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, mantida no **BANCO**.

4.4. O **MUNICÍPIO** não poderá utilizar o DOC ou o TED como documentos de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

QUINTA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

5.1. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme CONSIF/BACEN.

5.2. O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil após a data do recebimento.

5.3. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**, respeitando o que consta no caput desta cláusula.

5.4. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar o **MUNICÍPIO** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado onde o **MUNICÍPIO** mantém a centralização do repasse.

5.5. Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes ao percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

SEXTA DA TROCA DE INFORMAÇÕES

6.1. Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do **MUNICÍPIO** no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. Após a retirada do meio magnético por parte do **MUNICÍPIO**, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência.

6.3. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 03 (três) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.4. Na caracterização de diferenças caberá ao **MUNICÍPIO** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do **BANCO**.

6.5. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas no prazo, caberá ao **MUNICÍPIO** a exigência de tal obrigação.

SÉTIMA – DA SISTEMÁTICA ENTRE O BANCO E O MUNICÍPIO

7.1. No caso de o **MUNICÍPIO** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se no prazo de 03 (três) meses a partir da assinatura deste, a:

- 1) Adotar a sistemática de débito automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.

OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS

8.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste convênio, dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DOS VENCIMENTOS EM DIAS SEM EXPEDIENTE

9.1. O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO

10.1. Pela prestação dos serviços aqui acordados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

- a)** R\$0,70 (setenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b)** Ou o valor acordado entre as partes, no caso de programas diferenciados de meios de pagamento.

10.1.1. O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO** a debitar em conta corrente de livre movimentação, os valores necessários à liquidação das tarifas desta cláusula.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente termo terá prazo de vigência de no máximo 5 anos podendo, entretanto, ser rescindido ou reformado a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante termos ou denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Campinas, no estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Campinas, 07 de novembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

BANCO DO BRASIL S.A.

Gerente da Agência: Rogério Lacava